

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com a Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a ATUASERRA – Associação de Turismo da Serra Nordeste, com vistas a desenvolver ações conjuntas com o Município, implementando o turismo no Município e na Região, por meio da Organização e/ou participação em eventos, projetos e especialização técnica, bem como atividades tais que possibilitem a divulgação de eventos e outros atrativos turísticos.

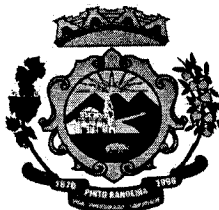
Art. 2º O Convênio de que trata o *caput* do artigo anterior será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos seis dias do mês de março de 2020.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO Nº _____

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.213.671/0001-91, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro, nº 689, Centro, na cidade de Pinto Bandeira/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **HADAIR FERRARI**.

CONVENIADA: ATUASERRA – ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Hugo Dreher, 227, sala 11, Bento Gonçalves, RS, CNPJ 90.481 927/0001-99, representada neste ato por **SABRINA SPIANDORELLO CARDOSO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei Federal no 8.666/93 e Lei Municipal nº

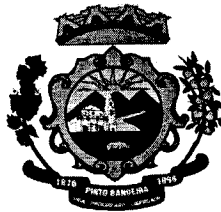
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a participação do **CONVENIENTE** como associado mensalista da Associação de Turismo da Serra Nordeste – **ATUASERRA**, Instância de Governança Regional do Destino Uva e Vinho, que congrega os Municípios que compõem o Mapa Brasileiro de Turismo – Região Uva e Vinho, em conformidade com o Programa Nacional Turismo e a Portaria 192, de 28 de dezembro de 2018 e com o Plano Nacional de Turismo instituído pelo Ministério do Turismo – **MTUR**, que conforme a Cartilha do Programa de Regionalização do Turismo, define o papel no item 1.3.3 – Instância de Governança Regional, apoiada pelo órgão Oficial de Turismo da UF e pelo Fórum Estadual de Turismo, compete as seguintes ações:

- a) Planejar e coordenar as ações, em âmbito regional e local;
- b) Articular, negociar e estabelecer parcerias, em âmbito regional e local;
- c) Monitorar e avaliar as ações do Programa, em âmbito local;
- d) Produzir e disseminar dados e informações.

Terá, para cumprir o acima posto, as seguintes atribuições:

- Fortalecer a gestão descentralizada;
- Monitorar a aplicação das políticas públicas do turismo;
- Apoiar a estruturação de produtos turísticos;
- Apoiar a promoção do desenvolvimento regional com orientações de marketing e da comercialização;
- Estimular a formalização dos empreendimentos turísticos;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Estimular a adoção de práticas sustentáveis na dimensão econômica, ambiental e sócio cultural do turismo;
- Estimular o uso de marcas de produtos turísticos e culturais;
- Participar do Comtur, monitorando as agendas dispostas pelo Mtur
- Atender solicitações do Mtur e do Órgão Estadual de Turismo;
- Apoiar as iniciativas e parcerias, para de melhoria da infraestrutura;
- Auxiliar, quando for solicitado, nas demandas dos municípios.

Parágrafo Primeiro – A CONVENIADA compromete-se a atuar com fidelidade, zelo e diligência, empregando esforços e as precauções necessárias para o satisfatório atendimento dos objetivos aqui propostos.

Parágrafo Segundo – Para viabilização do presente TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO a CONVENIADA poderá estabelecer novos convênios e parcerias para disponibilizar assessoria técnica direta ou terceirizada que atuarão junto ao MUNICÍPIO CONVENIENTE, a fim de efetuar as ações necessárias para implementar, formatar produtos turísticos, qualificar e orientar os empreendedores.

Parágrafo Terceiro – O CONVENIENTE declara que leu o Estatuto Social da CONVENIADA, declarando sua ciência quanto aos seus direitos e obrigações na qualidade de associado da entidade.

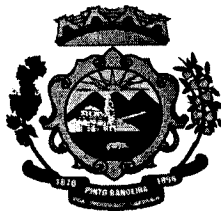
CLÁUSULA SEGUNDA: DOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO

O Convênio ora celebrado permite ao CONVENIENTE, integrar-se à ATUASERRA - Instância de Governança Regional do Turismo Serra – Gaúcha – Destino Uva e Vinho, como município associados/mensalista, com o objetivo de integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, fortalecer as atividades locais e regionais do desenvolvimento do Turismo, juntamente aos demais associados.

Parágrafo Único — Os membros acima relacionados compõem a ATUASERRA até a presente data podendo haver inclusões e exclusões conforme previsão estatutária e a atualização do Mapa Brasileiro do Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO REPASSE E DEMAIS DESPESAS:

Pelo presente instrumento, o Município CONVENIENTE repassará mensalmente a quantia de R\$ 752,85 (setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos, ao vencido, a fim de que a ATUASERRA possa suprir suas necessidades financeiras, oriundas de despesas e encargos decorrentes da sua manutenção como IGR – Instância de Governança Regional, atividades prestadas pela CONVENIADA ao CONVENIENTE para a fiel execução do presente Termo de Convênio e Cooperação.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Primeiro – Proceder-se-á o rateio das despesas entre as partes envolvidas, para provisão de despesas com a participação em Eventos, Feiras, Workshops, Seminários, atendimento à jornalistas, anúncios, contratação de Assessoria de comunicação e imprensa e outros, aquisição de espaços para feiras e eventos, transporte de material, passagens aéreas e outras despesas correlatas para a execução deste Termo de Convênio e Cooperação, comprometendo-se o CONVENIENTE a reembolsar os gastos inerentes às atividades desenvolvidas pela CONVENIADA no que tange ao interesse da CONVENIENTE, repassando os respectivos valores à ATUASERRA.

Parágrafo Segundo – Para elaboração de material institucional e promocional da região, tais como materiais promocionais, mídias diversas, Revista e Guia Regional e outros conforme tendências e necessidades, poderá ocorrer participação financeira dos membros da ATUASERRA, além da prevista no "caput" desta cláusula, conforme aprovado em assembleia previsto no estatuto da CONTRATADA/CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro – Os valores constantes nesta Cláusula poderão ser revistos, observadas as normas definidas pelo Grupo Gestor e Diretoria da ATUASERRA, mediante acordo entre os partícipes, nos termos do Estatuto da Social da entidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONTRAPARTIDAS

Serão divididas entre as partes, CONVENIENTE e CONTRATADA/CONVENIADA valores referentes a participações em eventos, cursos e contrapartidas em projetos de interesse dos membros da ATUASERRA

CLÁUSULA QUINTA: DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

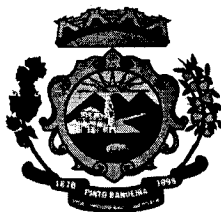
A CONVENIENTE fará supressão financeira em caso de pagamento de dívidas, ou restabelecimento de caixa da ATUASERRA, quando estas forem superiores à capacidade de pagamento através das contribuições mensais da CONVENIADA

CLÁUSULA SEXTA: DOS POSSÍVEIS FINANCIAMENTOS

A CONVENIADA poderá financiar custos de cursos, assessorias, contratações de pessoas especializadas com posterior repasse por parte da CONVENIENTE, mediante aprovação da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início na data da sua assinatura, com vigência de até 60 (sessenta) meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos se não houver manifestação das partes em sentido contrário até o limite da Lei Federal no 8.666/93



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das partes das obrigações assumidas neste Termo de Convênio e Cooperação implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais, sem prejuízo ao disposto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal no 8.666/93

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo, correrão por conta do seguinte elemento de despesa:

06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO
06 MANUTENÇÃO CULTURA, DESPORTO E ASSIST SOCIAL
PROJ/ATIV 2.074 MANUTENÇÃO DA ATUASERRA
(313)3339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O desvio da finalidade, prevista por este Convênio, acarretará a proibição da concessão de novo auxílio pelo Município à Associação Conveniada, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste convênio.

E por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SABRINA SPIANDORELLO CARDOSO
ATUASERRA

HADAI R FERRARI
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

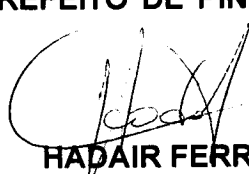
O presente Projeto de Lei tem por objetivo a busca da autorização legislativa para que o Município de Pinto Bandeira para firmar convênio com a ATUASERRA – Associação de Turismo da Serra Nordeste, visando a implementação do turismo por meio da organização e participação em eventos, projetos e especialização técnica, bem como atividades tais que possibilitem a divulgação de eventos e outros atrativos turísticos.

Ainda, visa inserir o Município de Pinto Bandeira em projeto turístico que inclui municípios da Serra Gaúcha, onde o turismo é parte significativa da economia e é desenvolvido de maneira profissional e com os melhores resultados dentro do Estado.

Além disso, o convênio proporcionará aumento da divulgação do destino e empreendimentos turísticos; aumento da integração dos produtos locais aos produtos turísticos regionais; e o fortalecimento da estrutura turística do nosso Município.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos seis dias do mês de março de 2020.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal